

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 86/2020

Estabelece orientações para a elaboração das matrizes curriculares dos cursos de graduação da UEG.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de estabelecer critérios para adequação e elaboração das matrizes curriculares dos cursos de graduação da UEG;
2. a necessidade de estabelecer a metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos dos núcleos docentes estruturantes (NDE) e dos colegiados de curso em relação às matrizes curriculares dos cursos de graduação da UEG;
3. a Lei n. 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências;
4. a Lei n. 20.748, de 17 de janeiro de 2020, que altera a Lei n. 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências;
5. o Decreto n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências;
6. a Resolução CEE/Pleno n. 3 de 29 de abril de 2016, que estabelece normas para o Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás;
7. a [Resolução CNE/CES n. 3, de 2 de julho de 2007](#), que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;
8. Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
9. a Resolução CsU n. 705, de 14 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual da UEG e dá outras providências;
10. a Resolução CsU n. 516, de 28 de junho de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Universidade Estadual de Goiás;
11. a Resolução CsU n. 682, de 7 de agosto de 2014, que aprova o Regulamento das diretrizes básicas para a estrutura curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás;
12. a Resolução CsA n. 854, de 18 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento das diretrizes básicas para o estágio supervisionado dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás;
13. a Resolução CsA n. 1.016, de 22 de março de 2017, que aprova a política institucional para a realização de Trabalho de Curso (TC) de graduação Universidade Estadual de Goiás;
14. a Resolução CsA n. 1.025, de 22 de agosto de 2017, que aprova a política institucional para as Atividades Complementares dos Cursos de graduação Universidade Estadual de Goiás;
15. a Resolução CsA n. 1.052, de 22 de fevereiro de 2018, que aprova o Regulamento Geral da Graduação da Universidade Estadual de Goiás;

16. a Resolução CsU n. 974, de 13 de maio de 2020, *ad referendum*, que aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de bacharelado e licenciatura da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências;

17. a Resolução CsA n. 840, de 29 de outubro de 2014, que aprova o mínimo de créditos relativos ao Núcleo Livre dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás;

18. a Resolução CsA n. 841, de 19 de novembro de 2014, que aprova as disciplinas que comporão o Núcleo Comum dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás e revoga a resolução que especifica;

19. a Resolução CsA n. 842, de 19 de novembro de 2014, que aprova as disciplinas que comporão o Núcleo de Modalidade dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás;

20. a Resolução CsA n. 845, de 25 de novembro de 2014, *ad referendum*, que revoga o item da Resolução n. 842, de 19 de novembro de 2014, que especifica;

21. a Resolução CsA n. 847, de 12 de fevereiro de 2015, que aprova as ementas e a bibliografia básica das disciplinas que comporão o Núcleo de Modalidade e a bibliografia básica das disciplinas do Núcleo Comum dos cursos de graduação da UEG;

22. a Resolução CsU n. 963, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a oferta das disciplinas que compõem o Núcleo Comum e o Núcleo de Modalidade dos cursos da UEG e dá outras providências;

23. a Resolução MEC/CNE n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

24. a Resolução CsA n. 843, de 19 de novembro de 2014, que aprova o regulamento para oferta de disciplinas na Modalidade semipresencial no âmbito da Universidade Estadual de Goiás;

25. o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial, do Conselho Estadual de Educação (CEE-GO) de 2016,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as orientações para a elaboração das matrizes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis em suas respectivas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 9 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEG

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A matriz curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás deve atender a carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação (DCNs).

1.2 A matriz curricular dos cursos de graduação com oferta em um único turno poderá contemplar, no máximo, 180 (cento e oitenta) horas a mais que a carga horária mínima estabelecida pelas DCN.

1.3 A matriz curricular dos cursos de graduação com oferta em turno integral poderá contemplar, no máximo, 10% (dez por cento) a mais da carga horária mínima estabelecida pelas DCN.

2. HORÁRIOS DE TURNO A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO:

2.1 Turno matutino terá início às 7 horas e 30 minutos e término às 12 horas;

2.2 Turno vespertino terá início às 13 horas e 30 minutos e término às 18 horas;

2.3 Turno noturno terá início às 19 horas e término às 22 horas e 30 minutos;

2.4 Turno integral:

- matutino e vespertino: início às 7 horas e 30 minutos e término às 18 horas, com intervalo entre 12 horas e 13 horas e 30 minutos; ou
- vespertino e noturno: início às 13 horas e 30 minutos e término às 22 horas e 30 minutos, com intervalo entre 18 e 19 horas;
- é obrigatória a oferta de turnos em sequência.

3. CARGA HORÁRIA CONSTANTE DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, CONFORME NORMATIVAS INTERNAS DA UEG E DEMAIS NORMAS VIGENTES:

3.1 Núcleo Comum (NC): 120 (cento e vinte) horas, conforme Resolução CsA n. 841/2014;

3.2 Núcleo Livre (NL): 180 (cento e oitenta) horas, conforme Resolução CsA n. 840/2014 e n. 1025/2014;

3.3 Núcleo Modalidade (NM): conforme carga horária estabelecida pela Resolução CsA n. 842/2014 e Resolução CsA n. 845/2014;

3.4 Núcleo Específico (NE): quantidade de horas conforme determina as DCN do curso;

3.5 Prática como Componente Curricular (PCC) exclusivo para as matrizes curriculares dos cursos de licenciatura: 400 (quatrocentas) horas, conforme Resolução CNE/CP n. 2/2019;

3.6 Atividades Complementares (AC): conforme DCN e Resolução CsA n. 1025/2017;

3.7 Estágio Supervisionado: conforme DCN e Resolução CsA n. 854/2015;

3.8 Trabalho de Curso (TC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): conforme DCN e Resolução CsA n. 1.016/2017;

3.9 As Atividades de Extensão (AE) devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária total curricular estudantil, conforme Resolução CES/CNE n. 7/2018.

4. CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DO MATRIZ CURRICULAR 2021/1:

DATA	ATIVIDADE	SETOR RESPONSÁVEL
Março/2020	Início de processo de elaboração da matriz curricular	Instituto acadêmico/ Colegiado de curso
Até 18/09/2020	Período de elaboração da matriz curricular e apresentação aos Diretores dos Institutos Acadêmicos	Colegiado de curso
Até 21/09/2020	Protocolização da matriz curricular, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a PrG/Coordenação de Ensino	Coordenação Central do Curso
Até 16/10/2020	Análise técnica da matriz curricular*	PrG/Coordenação de Ensino
Até 23/10/2020	Ajustes da matriz curricular (se necessário), e Protocolização da versão final da matriz curricular, via SEI, para a PrG/Câmara de Graduação	Colegiado de curso
Até 30/10/2020	Emissão de parecer Chancela da matriz curricular	Câmara de Graduação

*Em conformidade com a legislação nacional, estadual e institucional.

5. FORMATAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

5.1 A formatação deve ser seguida pelos professores-membros dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da UEG, sob a penalidade de terem suas matrizes curriculares chanceladas, caso os critérios de formatação definidos aqui não sejam observados.

6. SUBMISSÃO DA MATRIZ CURRICULAR À CÂMARA DE GRADUAÇÃO

6.1 A matriz curricular aprovada pelo colegiado do curso será submetida à análise da Câmara de Graduação (CG) e, nessa etapa, os pareceristas da CG poderão solicitar informações complementares.

7. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

7.1 Nome do curso: licenciatura ou bacharelado ou superior de tecnologia em (...);

7.2 Início de vigência da matriz curricular: (2021/1);

7.3 Carga horária do curso: (...) horas. Observar a carga horária mínima prevista nas DCN do curso e o disposto no item 1 desta Instrução Normativa.

7.4 Tempo para integralização: mínimo de (...) semestres ou anos e máximo de (...) semestres ou anos;

7.5 Temporalidade: semestral ou anual;

7.6 Regime acadêmico: semestral;

7.7 Turno: matutino ou vespertino ou noturno ou integral (matutino e vespertino ou vespertino e noturno). Para o turno integral, é obrigatório a oferta de turnos em sequência.

7.8 Modalidade de ensino: (presencial ou ensino a distância (EaD)). A semipresencialidade será sempre para a modalidade de ensino presencial.

7.9 Vagas oferecidas: (... vagas).

7.10 Local de oferta das turmas: (campus/unidade universitária/cidade/turno). Para curso com oferta em mais de um local, deve-se duplicar esse item.

8. ESTRATÉGIA DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

8.1 A flexibilização curricular caracteriza-se pela possibilidade de o discente cursar, ao longo do curso e a cada semestre, outras disciplinas além daquelas obrigatórias, de modo a aprofundar sua formação, a depender de seu interesse. A Matriz Curricular dos cursos de graduação deve possibilitar maior flexibilização curricular.

9. MATRIZ COM DISCIPLINAS PROPEDEÚTICAS, DISCIPLINAS EM CORREQUISITO E DISCIPLINAS COM PRÉ-REQUISITO

Nos estudos e na elaboração da Matriz Curricular dos cursos de graduação, o NDE e Colegiado deverão fazer um estudo para estabelecer se na matriz curricular do curso terá disciplinas propedêuticas, disciplinas em co-requisito e disciplinas com pré-requisito. É importante dizer que essas opções não são excludentes.

Ao fazer esse estudo, é fundamental que se tenha presente o princípio da flexibilização curricular, porque a comunidade discente da UEG é muito diversa, e a sociedade e o mundo do trabalho, onde vão viver e atuar os egressos desta IES também o são.

Disciplinas propedêuticas são compostas por um conjunto de conhecimento que são fundamentos do que será estudado posteriormente. Elas devem ser colocadas nos períodos iniciais, garantindo que o discente passe por uma etapa de introdução, de preparação (propedêutica), para o que virá na sequência do curso. Neste caso, dado os fundamentos não são necessários os pré-requisitos. O Propedêutico é diferente de pré-requisito, porque ele aparece uma única vez e, na sequência, o fluxo na matriz dependerá da maturidade, do exercício da autonomia e da construção do conhecimento pelo discente.

Outra opção, é o estabelecimento de disciplinas em co-requisito. O co-requisito é uma forma de se concretizar, de modo planejado e explícito, a interdisciplinaridade, em vista da qualificação do ensino e da formação do discente. Com o co-requisito, dois docentes podem planejar e trabalhar em conjunto os conhecimentos/conteúdos de duas disciplinas.

Outra possibilidade que se tem com co-requisito na matriz curricular, é estabelecer que o discente deve cursar simultaneamente determinadas disciplinas, porque fazendo assim ampliará a sua visão e seus conhecimentos, podendo perceber vínculos e aproximações que não seriam possíveis de se perceber quando as disciplinas são cursadas em semestres temporalmente distantes um do outro.

Ou, também, em caso de reprovação, permitir que a disciplina subsequente, que exija pré-requisito, seja cursada simultaneamente àquela em que o discente foi reprovado.

Uma terceira opção é construir a matriz do curso com pré-requisitos. Trabalhar com pré-requisitos é dizer que existem conhecimentos cuja interdependência é tão forte, que não há como o discente seguir no curso sem ter sido aprovado na disciplina pré-requisito. Os docentes que são da área cujas disciplinas estarão vinculadas cientificamente e por meio de requisitos deverão construir as ementas em conjunto. Isto possibilitará a devida preparação do terreno para se construir os conhecimentos da disciplina subsequente. Justificar em termos científicos e metodológicos os pré-requisitos é uma forma de evitar que a matriz curricular seja transformada em uma grade.

Construir matriz curricular à luz do princípio da flexibilização é oferecer aos docentes a possibilidade de propor diferentes maneiras de implementar a matriz e, também, de alcançar o perfil formativo do egresso. E mais, é uma oportunidade de valorizar docentes e discentes como atores educativos.

Para que estas questões se efetivem, faz-se necessário que a Matriz Curricular dos cursos de graduação seja um caminho didático e pedagógico socialmente referenciado, e alicerçado na formação para a vida, integral, que leve à aprendizagem significativa, ao aprendizado e produção do conhecimento, sua prática e aplicação na vivência social, porque é na sociedade que a vida se passa e é nela que os egressos exercerão o trabalho, a profissão, como criação e exercício das potencialidades que trazem consigo, e que os docentes do curso terão a oportunidade de lapidar.

10. NÚCLEO ESPECÍFICO, MODALIDADE, COMUM E LIVRE

Na elaboração da Matriz Curricular dos cursos de graduação, a estrutura curricular do curso de graduação da UEG deve seguir a composição dos Núcleos de Ensino, os quais contemplam os seguintes componentes curriculares:

I - Núcleo Comum (NC), composto por disciplinas comuns a todos os cursos;

II - Núcleo Modalidade (NM), composto por um conjunto de disciplinas de dimensões específicas e/ou pedagógicas, respeitando as modalidades bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia;

III - Núcleo Livre (NL), formado por um conjunto de disciplinas e atividades complementares que devem ser cursadas e/ou realizadas pelos discentes, mediante sua escolha e interesse; e

IV - Núcleo Específico (NE), composto por: disciplinas que atendam aos requisitos básicos para a formação profissional de cada curso; estágio supervisionado obrigatório; Trabalho de Curso (TC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); Atividades de Extensão.

11. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Para o estabelecimento das Atividades de Extensão (AC), deve-se considerar a Resolução MEC/CNE n. 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; o art. 52 do Decreto n. 9.593/2020, segundo o qual a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE) é o órgão executivo responsável por planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis, em consonância com os objetivos da UEG e as políticas públicas da área; e a futura regulamentação interna da instituição.

12. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades científico-culturais ou Atividades Complementares (AC) são componentes curriculares da matriz curricular dos cursos de graduação que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do

ambiente escolar. Essas atividades devem, por meio da matriz curricular dos cursos de graduação, permitir que o discente possa alargar o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso.

A matriz curricular dos cursos de graduação deve prever que as atividades complementares sejam realizadas por meio de ações científicas; de extensão, de iniciação científica, de monitorias, de estágios supervisionados extra-curriculares; artísticas e viagens técnicas. As horas para desenvolver as atividades complementares estão previstas nas DCNs de cada curso e na Resolução CsA n. 1.025/2017, que aprova a Política Institucional para as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás.

Ressalta-se que a soma da carga horária prevista para estágios supervisionados obrigatórios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de junho de 2007.

13. PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (EXCLUSIVA PARA LICENCIATURA)

A prática como componente curricular refere-se ao conjunto de atividades formadoras a serem desenvolvidas nas licenciaturas, com o objetivo de articular ação-reflexão-ação e teoria-prática, com foco no exercício da docência, independentemente do núcleo a que a disciplina esteja ligada. A prática como componente curricular deve estar prevista nos projetos dos cursos de graduação durante todo o percurso dos licenciandos, efetivada desde o início do curso, em todas as disciplinas da matriz curricular, como elemento fundamental no processo de formação de professores.

Para desenvolver essa prática, no interior das áreas ou disciplinas, podem-se utilizar as ferramentas das tecnologias da informação e comunicação, especialmente as audiovisuais, com o objetivo de levar o discente à reflexão à luz da teoria, à resolução de situações-problema, por meio de estudos de caso, situações simuladoras, análise e produção de material didático, narrativas orais e escritas de docentes, produções dos discentes, seminários e oficinas, entre outras metodologias.

De acordo com as DCNs, a carga horária total de prática como componente curricular deve ser de 400 (quatrocentas) horas, conforme exigido pela legislação vigente. Tal prática profissional tem a pesquisa como seu componente constitutivo, que melhor viabiliza a aproximação do estudante com a realidade em que vai atuar. Essa ação de pesquisa não deve ser traduzida em mera vivência empírica, deve ser uma vivência reflexiva, o que significa dizer que deve ser articulada com o estágio e com as demais atividades acadêmicas.

14. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO

O estágio curricular obrigatório e não obrigatório deve ser contemplado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na respectiva matriz curricular.

O estágio supervisionado objetiva oferecer condições curriculares que possibilitem ao discente o contato com as atividades profissionais no campo de estágio. Nesse sentido, o estágio supervisionado permite ao discente um contato com a realidade do campo profissional, a fim de levá-lo a apreender e refletir sobre tal realidade; propor e participar de todo processo relacionado ao exercício profissional; articular a perspectiva do currículo com a realidade, com base nas teorias existentes como possibilidades de reflexão e da ação no campo profissional e da formação humana.

Na UEG, o estágio supervisionado é conceituado como ato educativo de formação profissional desenvolvido no ambiente de trabalho, articulado às outras atividades realizadas na UEG, e deve ser cumprido e ofertado conforme a carga horária prevista nas DCNs dos cursos e a política de estágio supervisionado aprovada pela Resolução CsA n. 854/2015.

15. TRABALHO DE CURSO (TC) OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

O trabalho de curso ou trabalho de conclusão de curso deve ser concebido como uma atividade acadêmica de sistematização, registro e apresentação de conhecimentos didáticos, pedagógicos, científicos, culturais, tecnológicos e de inovação produzidos sobre objetos de estudo relacionados à área de formação do curso de graduação, executado mediante orientação docente, e deve ser cumprido e ofertado conforme a política de TC/TCC aprovada pela Resolução CsA n. 1.016/2017.

O TC/TCC tem como objetivos levar o discente a aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso; desenvolver no discente habilidades e capacidades que lhe permitam identificar problemáticas relativas às áreas de sua formação (identificação de causas e possíveis soluções); suscitar no discente o interesse pela pesquisa, possibilitando a aquisição de condições teórico-metodológicas que possibilitem o prosseguimento dos estudos em nível de pós-graduação.

A obrigatoriedade do TC/TCC como componente curricular obrigatório encontra-se definida nas DCN e/ou no Projeto Pedagógico (PPC) do curso de graduação.

O cumprimento da carga horária do TC/TCC previstas no PPC é requisito indispensável à integralização curricular do acadêmico.

16. MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular é um documento norteador, parte integrante do PPC e sintetiza, de forma quantitativa, as DCN e a organização pedagógica do curso. Na matriz curricular, são definidos quais os componentes curriculares que serão ensinados para fins de integralização curricular da carga horária prevista para o curso. A matriz curricular deve estar formatada conforme o Quadro 1:

Quadro 1. Organização acadêmica dos períodos:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA OU BACHARELADO OU SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM (NOME DO CURSO)	
Início de vigência da matriz curricular:	2021/1
Carga horária do curso	(...) horas * Deve-se observar o quantitativo de horas previsto nas DCN do curso e, se necessário, * A matriz curricular dos cursos de graduação com oferta em um único turno poderá apresentar, no máximo, 180 (cento e oitenta) horas a mais da carga horária mínima estabelecida pelas DCN. * A matriz curricular dos cursos de graduação com oferta em turno integral poderá apresentar, no máximo, 10% (dez por cento) a mais da carga horária mínima estabelecida pelas DCN.
Tempo para Integralização	Mínimo: (...) semestres ou anos
	Máximo: (...) semestres ou anos
Temporalidade	Semestral ou anual

Regime Acadêmico		Semestral						
Turno		Matutino ou vespertino ou noturno Integral (matutino e vespertino ou vespertino e noturno) * A matriz curricular com turno integral com atividades previstas para manhã e noite não será homologada pela PrG.						
Modalidade de ensino		Presencial ou a distância						
Vagas oferecidas		(...)						
*Orientação: Deve-se ofertar os componentes curriculares de segunda-feira a sexta-feira, deixando o sábado para que os discentes possam participar de outras atividades acadêmicas, como, Núcleo Livre (NL), Atividades de Extensão (AE) e Atividades Complementares (AC).								
Períodos	Conteúdo de formação: Núcleo Comum ou Núcleo de Modalidade ou Núcleo Específico	Componentes curriculares com carga horária prática ou teórica prevista (disciplinas, estágio, TC/TCC)	Componentes curriculares com pré-requisitos: * Devem ser estabelecidos apenas se estritamente necessários para o aprendizado do conteúdo seguinte. Deve-se refletir sobre o que justifica este pré-requisito e sobre qual a efetiva articulação do conteúdo do componente curricular com o respectivo pré-requisito.	Carga Horária Semanal (CHS) 2 ou 3 ou 4 horas / aulas semanais	Carga Horária (CH) semestral			CR total de créditos do semestre
					CH Teórica	CH Prática (atividades laboratoriais)	CH total	
1º								
Carga Horária Total do Período								
2º								
Carga Horária Total do Período								
3º								
Carga Horária Total do Período								
4º								
Carga Horária Total do Período								
5º								
Carga Horária Total do Período								
6º								
Carga Horária Total do Período								
7º								
Carga Horária Total do Período								
8º								
Carga Horária Total do Período								
9º								
Carga Horária Total do Período								
10º								
Carga Horária Total do Período								
11º								
Carga Horária Total do Período								
12º								
Carga Horária Total do Período								
Carga Horária Total dos Períodos								
-								
CONTEÚDO DE FORMAÇÃO			SOMA DA CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL (TEÓRICA E PRÁTICA)			
			TEORICA	PRÁTICA				
Núcleo Específico (NE)								
Núcleo Modalidade (NM)								
Núcleo Comum (NC)					120 horas			
Núcleo Livre (NL)					180 horas			
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO)*								
Trabalho de conclusão de curso (TCC) ou Trabalho de curso (TC)								

Atividades de Extensão (AE)			(...) horas (10% da CHT)
Atividades Complementares (AC)*			Conforme DCN
Prática como Componente Curricular (PCC) nos cursos de licenciatura			400 horas
Carga Horária Total do Curso			

* A Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que "Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário". Por exemplo, as DCN para os cursos de Farmácia estabelecem no mínimo 20% da CHT do curso para estágios (art. 8º, § 3º) e 3% no máximo da CHT do curso para Atividades Complementares (art. 10º, § 2º); já as DCN para os cursos de Administração não estabelecem quantitativos para ES e AC nem obrigatoriedade.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 09/09/2020, às 22:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015212965** e o código CRC **4580A3BB**.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS

RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO - BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1192



Referência: Processo nº 202000020010551



SEI 000015212965